**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
**GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO**

# INDICAÇÃO Nº 268 / 2026

**INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI QUE CRIA O II PROGRAMA MUNICIPAL FRENTE DE TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Indico ao Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Aurélio Ramos de Oliveira Neto, a implementação do II Programa Municipal Frente de Trabalho e Requalificação Profissional no Município de Parauapebas, visando promover a inclusão social, a geração de renda e a qualificação profissional de trabalhadores em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parauapebas, 28 de April de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO MICHEL COSTA ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**MICHEL CARTEIRO**
**VEREADOR – PV**

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover os direitos sociais, especialmente o direito ao trabalho, à dignidade e à inclusão produtiva. Nesse sentido, a implementação do II Programa Municipal Frente de Trabalho e Requalificação Profissional se apresenta como instrumento legítimo de política pública voltada à promoção da cidadania e à redução das desigualdades.

Trata-se de uma política pública ativa de emprego, que alia ocupação temporária à qualificação profissional, promovendo o desenvolvimento de habilidades e ampliando as condições de empregabilidade dos beneficiários.

Além disso, o programa contribui para a formação de mão de obra qualificada, atendendo às demandas locais e fortalecendo a economia do município. Ao mesmo tempo, promove o trabalho como eixo central de inclusão social, garantindo renda, experiência e capacitação aos participantes.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção do Poder Executivo para esta demanda, pois a proposta se justifica como medida objetiva e necessária para consolidar uma política pública eficaz de qualificação profissional e promoção do trabalho, alinhada à garantia de direitos e ao desenvolvimento social e econômico de Parauapebas.

Parauapebas, 24 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO MICHEL COSTA ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**MICHEL CARTEIRO**
**VEREADOR – PV**

**PROJETO DE LEI Nº xxx / 2026**

**INSTITUI O II PROGRAMA MUNICIPAL FRENTE DE TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I
## DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o II Programa Municipal Frente de Trabalho e Requalificação Profissional do município de Parauapebas, de caráter assistencial, com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores desempregados e em situação de vulnerabilidade social;

II - Estimular a busca por ocupação, bem como a reinserção no mercado de trabalho formal;

III - Promover o desenvolvimento de habilidades e competências profissionais por meio de cursos e atividades práticas;

IV - Contribuir para a execução de serviços de interesse público no município, em caráter suplementar e temporário.

Art. 2º O Programa é destinado a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Município de Parauapebas há no mínimo 01 (um) ano, que se encontrem em situação de desemprego e vulnerabilidade social, devidamente comprovada.

Art. 3º O Programa compreenderá:

I - Concessão de uma Bolsa-Auxílio Qualificação, de natureza assistencial;

II - Participação em cursos de qualificação ou requalificação profissional;

III - Realização de atividades práticas em órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, em áreas como:

a) Conservação e manutenção de espaços e prédios públicos;

b) Limpeza urbana e zeladoria;

c) Ações de preservação ambiental;

d) Apoio a projetos sociais, culturais e esportivos;

e) Atividades de apoio administrativo, em caráter auxiliar e que não exijam habilitação específica de cargo efetivo.

## CAPÍTULO II
## DA PARTICIPAÇÃO E DAS VAGAS

Art. 4º São requisitos para ingresso e permanência no Programa:

I - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - Comprovar residência no Município de Parauapebas por período não inferior a 01 (um) ano;

III - Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 06 (seis) meses, não sendo beneficiário do seguro-desemprego ou de qualquer outro programa de transferência de renda de mesma natureza;

IV - Possuir renda familiar per capita não superior a meio salário-mínimo;

Art. 5º Na seleção dos beneficiários, será assegurado o preenchimento prioritário das vagas, na seguinte proporção:

I - Mínimo de 10% (dez por cento) para mulheres, sendo destas, no mínimo, a metade para mulheres chefes de família;

II - Mínimo de 10% (dez por cento) para jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em busca do primeiro emprego;

III - Mínimo de 10% (dez por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

IV - Mínimo de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PCD), devidamente comprovada por laudo médico;

V - Mínimo de 5% (cinco por cento) para pessoas vítimas de violência doméstica, conforme regulamentação.

## CAPÍTULO III
## DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º Os participantes do Programa farão jus a uma Bolsa-Auxílio Qualificação, composta por:

I - Auxílio financeiro mensal, cujo valor será fixado por Decreto do Poder Executivo, não podendo ser inferior ao salário-mínimo nacional vigente;

II - Auxílio-transporte, quando necessário para o deslocamento às atividades;

III - Cesta básica ou auxílio-alimentação;

IV - Seguro contra acidentes pessoais.

## CAPÍTULO IV
## DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 7º O programa será monitorado por indicadores de:

I – empregabilidade;

II – renda;

III – qualificação profissional.

Art. 8º O Poder Executivo publicará relatório anual de resultados.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - As despesas oriundas da implantação do Programa de Frente de Trabalho e Requalificação Profissional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - O Município poderá firmar acordos, convênios ou contratos com outros órgãos do Governo Estadual, Federal e/ou entidades não governamentais de apoio e amparo ao trabalhador, com vistas a melhor implementação do programa de que trata esta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de abril de 2026

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o II Programa Municipal Frente de Trabalho e Requalificação Profissional no Município de Parauapebas, dando continuidade a iniciativa originalmente criada por lei em 1999, com vigência até o ano de 2000, a qual demonstrou relevante impacto social à época.

A retomada do Programa se justifica diante de situações de desemprego e vulnerabilidade social no município, sendo necessária a adoção de políticas públicas ativas que promovam a inclusão produtiva, a qualificação profissional e a geração de renda.

**Fundamentação legal:** O presente Projeto de Lei encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e redução das desigualdades sociais, bem como na competência municipal para execução de políticas públicas de interesse local. Trata-se da continuidade de programa instituído em 1999, com vigência até 2000.

**Justificativa técnica e social**: A proposta retoma o Programa Frente de Trabalho e Requalificação Profissional como política pública ativa de emprego, integrando ocupação temporária, qualificação profissional e apoio assistencial. A medida promove a inclusão produtiva, amplia a empregabilidade e atende cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

**Impacto econômico e financeiro**: O Programa contribui para a economia local por meio da qualificação da mão de obra e execução de atividades de interesse público, com baixo impacto orçamentário relativo e possibilidade de utilização de dotações próprias e parcerias institucionais.

Dessa forma, o projeto representa a atualização e ampliação de uma política pública já testada, alinhada às demandas sociais atuais e ao compromisso do Poder Público com a promoção da dignidade, do trabalho e da inclusão social no Município de Parauapebas.

Por todo os argumentos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo a reestruturação de uma política pública já existente, adequada às demandas atuais do Município de Parauapebas, com foco na promoção do trabalho, da qualificação profissional e da inclusão social.

Parauapebas, 28 de abril de 2026

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**
**PREFEITO MUNICIPAL**